



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Anfiteatro Pôr do Sol, um espaço tradicional na capital gaúcha, foi inaugurado no ano de 2000 para sediar espetáculos culturais, com capacidade para aproximadamente 70 mil pessoas. Durante 19 anos, destacou-se ao receber renomados artistas e sediar eventos de grande magnitude, como o Fórum Social Mundial em Porto Alegre.

Apesar de ter ficado abandonado desde 2019, o espaço retomou atividades no ano passado ao sediar o Festival Turá, atendendo aos anseios da comunidade e evidenciando seu potencial como referência de local público para shows de grande porte.

Mesmo com sua relevância cultural, o Anfiteatro enfrenta a ameaça de demolição anunciada pela Prefeitura, sem estudos ou projetos de recuperação, sem consulta à população, aos setores culturais e urbanísticos, e aos profissionais ambientalistas, apesar de sua área preservar espécies nativas de mata ciliar às margens do Guaíba, conforme parecer do Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais (InGá).

Porto Alegre, outrora a cidade mais arborizada do país, enfrenta desafios que comprometem sua arborização, como a degradação ambiental e a redução de investimentos. É crucial evitar a repetição do ocorrido com o Parque Harmonia, onde árvores foram removidas por causa da concessão à iniciativa privada.

Urgentemente, é necessário impedir a entrega do Anfiteatro a empresas, as quais, autorizadas pelo poder público, poderiam explorar e modificar o local, comprometendo algo que já se tornou parte integrante da cultura de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 32/24

Oficializa como Espaço Cultural de Porto Alegre o Anfiteatro Pôr do Sol.

Art. 1º Fica oficializado como Espaço Cultural de Porto Alegre o Anfiteatro Pôr do Sol, abrangendo toda a sua extensão, desde a área de gramado até o estacionamento.

Parágrafo único. O Espaço Cultural mencionado no *caput* deste artigo será destinado a shows e eventos culturais, podendo ser utilizado tanto para uso público quanto para eventos privados, mediante autorização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 19/02/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0698980** e o código CRC **B5DAC96F**.